

Bianca Camargo Martins
(Organizadora)

Arquitetura e Urbanismo: Planejando e Edificando Espaços 2

Bianca Camargo Martins

(Organizadora)

Arquitetura e Urbanismo: Planejando e Edificando Espaços

2

Atena Editora

2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
G345	Arquitetura e urbanismo [recurso eletrônico] : planejando e edificando espaços 2 / Organizadora Bianca Camargo Martins. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Arquitetura e Urbanismo. Planejando e Edificando Espaços; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-72474-47-4 DOI 10.22533/at.ed.474191007 1. Arquitetura. 2. Planejamento urbano. 3. Projeto arquitetônico. I. Martins, Bianca Camargo. II. Série. CDD 711
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Um dos principais problemas estruturais do Brasil é a desigualdade social. O abismo existente entre as classes sociais é resultado de um sistema desigual que massacra e exclui a população de menor renda de modo contínuo desde o período colonial.

Hoje, quando olhamos para as cidades brasileiras, vemos claramente a materialização da desigualdade na paisagem urbana. Os efeitos nocivos da especulação imobiliária e a valorização do preço da terra se manifestam de diversas formas no urbano, seja na expansão desenfreada, nos vazios urbanos ou na multiplicação das ocupações. Os diferentes modos de habitar mostram que a segregação socioespacial está enraizada no cotidiano da população, desde os endereços mais privilegiados até aos assentamentos informais.

O foco da presente edição do livro “Arquitetura e Urbanismo: Planejando e Edificando Espaços” mostra a importância da discussão sobre o direito à boa arquitetura, o direito à moradia e, sobretudo, o direito à cidade.

Os textos aqui contidos são um convite à reflexão e reúnem autores das mais diversas instituições de ensino superior do Brasil, sejam elas particulares ou públicas, distribuídas entre vários estados, socializando o acesso a estas importantes pesquisas.

Certamente os trabalhos aqui apresentados são de grande relevância para o meio acadêmico.

Aproveite a leitura!

Bianca Camargo Martins

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
POR UMA AGENDA PÚBLICA PERMANENTE NO CAMPO DOS ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	
<i>Gabrielle Astier de Villatte Wheatley Okretic</i> <i>Simone Bandeira de Souza</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4741910071	
CAPÍTULO 2	15
PROJETO URBANO, RISCO E VULNERABILIDADE EM FAVELAS: COMO LIDAR COM UM TERRITÓRIO EM PERMANENTE TRANSFORMAÇÃO?	
<i>Pablo Cesar Benetti</i> <i>Solange Araujo de Carvalho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4741910072	
CAPÍTULO 3	31
REFLEXÕES ACERCA DOS PROCESSOS DE IMPLANTAÇÃO DE ASSENTAMENTOS HABITACIONAIS: PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS PARCIAIS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	
<i>Andréa Cristina Soares Cordeiro Duailibe</i> <i>Lorena Gaspar Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4741910073	
CAPÍTULO 4	46
RECLAMAR OU AGRADECER: A PRECÁRIA URBANIZAÇÃO DE FAVELAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC	
<i>Josélia Alves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4741910074	
CAPÍTULO 5	60
URBANIZAÇÃO DE FAVELAS PAUTADA POR DIRETRIZES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- LIÇÕES APRENDIDAS COM A ABERTURA DA RUA 4 - ROCINHA, RIO DE JANEIRO	
<i>Daniela Engel Aduan Javoski</i> <i>Tatiana Terry</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4741910075	
CAPÍTULO 6	78
DA CONCEPÇÃO À ENTREGA DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIO: O CASO DO LOTEAMENTO MELISSA, CASCAVEL-PR	
<i>Karen Alessandra Solek Soares</i> <i>Fabíola de Souza Castelo Cordovil</i> <i>Marilda Thomé Paviani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4741910076	

CAPÍTULO 7	94
A QUESTÃO FAVELA EM ANGRA DO REIS: ANÁLISE DE UM JORNAL “SANGRENTO” EM UMA PESQUISA LONGITUDINAL	
<i>Rodrigo Torquato da Silva</i> <i>Danielle Tudes Pereira Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4741910077	
CAPÍTULO 8	110
BRÁS DE PINA: MEMÓRIA DA EXPERIÊNCIA PARTICIPATIVA NA URBANIZAÇÃO DE UMA FAVELA	
<i>Soraia Santos da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4741910078	
CAPÍTULO 9	128
DISCURSOS COMUNITÁRIOS SOBRE A IDENTIDADE DO ASSENTAMENTO INFORMAL CÓRREGO DA BATALHA NA CIDADE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE	
<i>Ronaldo Augusto Campos Pessoa</i> <i>Fabiano Rocha Diniz</i> <i>Sílvio Jacks dos Anjos Garnés</i> <i>Fernanda Maria Pereira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4741910079	
CAPÍTULO 10	140
PLANO POPULAR DA VILA AUTÓDROMO - LUTA E RESISTÊNCIA COMO RESPOSTA AO URBANISMO AUTORITÁRIO	
<i>Karyne Cristine Maranhão de Matos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.47419100710	
CAPÍTULO 11	154
SEGREGAÇÃO E PERIFERIA: A EXPRESSIVIDADE DA COMUNIDADE DO TIMBÓ EM JOÃO PESSOA-PB	
<i>Ana Luzia Lima Rodrigues Pita</i> <i>Jakeline Silva dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.47419100711	
CAPÍTULO 12	169
AS OCUPAÇÕES NO CENTRO DE VITÓRIA, ES: MORADIA OU RUÍNA?	
<i>Clara Luiza Miranda</i> <i>Lutero Proscholdt Almeida</i> <i>Lucas Martins</i>	
DOI 10.22533/at.ed.47419100712	
CAPÍTULO 13	192
GESTÃO INTEGRADA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAVELAS E LOTEAMENTOS PRECÁRIOS	
<i>Raul de Almeida Miranda</i>	
DOI 10.22533/at.ed.47419100713	

CAPÍTULO 14	207
DESCONSTRUÇÕES NORMATIVAS: DO PROCESSO HISTÓRICO DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITOS À ATUAL CONJUNTURA DE RETROCESSOS. O CASO DA LEI FEDERAL 13.465/2017	
<i>Vívian Alves de Assis</i>	
<i>Gabriela Fauth</i>	
DOI 10.22533/at.ed.47419100714	
CAPÍTULO 15	213
REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO EQUILIBRADO	
<i>Aline Oliveira de Lucia Santos</i>	
<i>Érico da Silva Lima</i>	
DOI 10.22533/at.ed.47419100715	
CAPÍTULO 16	231
CONCEPÇÕES PARA TRATAR A RESILIÊNCIA URBANA A INUNDAÇÕES POR INTENSAS CHUVAS	
<i>Libys Martha Zúñiga Igarza</i>	
<i>Tamara Tania Cohen Egler</i>	
<i>Aldenilson dos Santos Vitorino Costa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.47419100716	
CAPÍTULO 17	247
URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE INUNDAÇÕES NO MUNICÍPIO DOM PEDRITO	
<i>Wellerson Pessotto</i>	
<i>Alessandro Alves</i>	
<i>Joani Paulus Covaleski</i>	
<i>Luan da Silva Klebers</i>	
DOI 10.22533/at.ed.47419100717	
CAPÍTULO 18	263
VERIFICAÇÃO DA VULNERABILIDADE GLOBAL FRENTE AOS PERIGOS DE DESLIZAMENTOS DE MASSAS NA COMUNIDADE PORTELINHA, MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ	
<i>Clayson Marlei Figueiredo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.47419100718	
CAPÍTULO 19	277
O POTENCIAL DOS INSTRUMENTOS DE LEITURA DA PAISAGEM E DE IMPACTOS AMBIENTAIS NA ORIENTAÇÃO DE PRÁTICAS DE INTERVENÇÃO: O CASO DO RIO ITAPEMIRIM – ES	
<i>Tainah Virginia Cypriano Penna</i>	
<i>Eneida Maria Souza Mendonça</i>	
DOI 10.22533/at.ed.47419100719	

CAPÍTULO 20	289
DIMENSÕES HISTÓRICAS DO PROCESSO DE CONFORMAÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS EM JUIZ DE FORA, MINAS GERAIS	
<i>Lucas Abranches Cruz</i>	
<i>Caio Freitas Cunha</i>	
<i>Rosilene de Oliveira Barra Lima</i>	
<i>Carla Salazar Machado Sobrinho</i>	
<i>Frederico Braida</i>	
<i>Antonio Colchete Filho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.47419100720	
CAPÍTULO 21	306
AVALIAÇÃO DE TRÊS ÁREAS LIVRES DE CIRCULAÇÃO EM SANTA MARIA: CARACTERÍSTICAS DE MULTIFUNCIONALIDADE DOS ESPAÇOS	
<i>Alice Rodrigues Lautert</i>	
<i>Zamara Ritter Balestrin</i>	
<i>Luis Guilherme Aita Pippi</i>	
<i>Letícia de Castro Gabriel</i>	
DOI 10.22533/at.ed.47419100721	
CAPÍTULO 22	320
PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES AUXILIARES À INSERÇÃO DE PARQUES URBANOS: ANÁLISE DE DISPOSIÇÃO A CAMINHADA DO USUÁRIO	
<i>Joani Paulus Covaleski</i>	
<i>Fabiane Viera Romano</i>	
<i>Luis Guilherme Aita Pippi</i>	
<i>Wellerson Pessotto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.47419100722	
CAPÍTULO 23	331
ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E AMBIENTAL DE PAVIMENTOS EM CBUQ E INTERTRAVADO PARA LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS	
<i>José Messias Ribeiro Júnior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.47419100723	
CAPÍTULO 24	341
APREENSÃO DO ESPAÇO URBANO DA PRAÇA DA MATRIZ DE PAU DOS FERROS A PARTIR DA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO AMBIENTAL DE DEL RIO (1990)	
<i>Cícero de França Neto</i>	
<i>Hugo Leonardo Pontes Nunes</i>	
<i>Almir Mariano de Sousa Júnior</i>	
<i>Tamms Maria da Conceição Morais Campos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.47419100724	
SOBRE A ORGANIZADORA.....	353

REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO EQUILIBRADO

Aline Oliveira de Lucia Santos

Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Saúde Ambiental
São Paulo - SP

Érico da Silva Lima

Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Saúde Ambiental
São Paulo - SP

RESUMO: O crescimento da irregularidade, que muitas vezes se concentra nas áreas ambientalmente frágeis, nos leva a questionar o equilíbrio do desenvolvimento de nossas cidades. A ausência ou insuficiência de cuidados ao se ocupar o território resulta em graves prejuízos ambientais, os quais, isoladamente, poderiam ser caracterizados como acontecimentos naturais imprevisíveis e cujas consequências afetam principalmente a população de baixa renda, gerando perdas econômicas significativas à sociedade como um todo. Diante deste quadro, destaca-se a responsabilidade do poder público no processo de evolução urbana da cidade e, num cenário onde a falta de recursos predomina, a consciência de que a informalidade e o crescimento sem planejamento não só causam

impactos significativos ao meio ambiente natural como também são a causa de muitos dos problemas urbanos que enfrentamos cotidianamente é de fundamental importância para que alcancemos um desenvolvimento equilibrado não apenas economicamente, mas social e ambientalmente. O presente capítulo tem por objetivo expor o trabalho de regularização fundiária e urbanística realizado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque/SP, destacando a importância das ações de regularização para a garantia do equilíbrio socioambiental.

PALAVRAS-CHAVE: regularização urbanística, interesse social, urbanismo ecológico, saúde ambiental, meio ambiente.

ABSTRACT: The irregularity growth, which often concentrates on the environmentally fragile areas, leads us to question the development balance of our cities. The absence or insufficiency of care when occupying the territory results in serious environmental damage, which, singly, could be characterized as unpredictable natural events and whose consequences affect mainly the low-income population, generating significant economic losses to the society as a whole. In this context, we can highlight the responsibility of public power in the city's urban evolution process and, in a scenario where lack of resources prevails,

the awareness that informality and unplanned growth not only cause significant impacts to the natural environment as well they are also the cause of many urban problems we face daily is of fundamental importance in order to achieve a balanced development not only economically, but socially and environmentally. The purpose of this chapter is to present the work of land and urban regularization carried out by the Touristic Resort Municipality of São Roque/SP, highlighting the importance of regularization actions to guarantee social and environmental balance.

KEYWORDS: urban regularization, social interest, ecological urbanism, environmental health, environment.

1 | OBJETIVOS OU PRINCIPAIS HIPÓTESES OU QUESTÕES

O crescimento da irregularidade, proporcional ao aumento do custo da terra na cidade legal, aliado à deficiência das políticas habitacionais empreendidas pelo poder público, tem desencadeado um grave desequilíbrio social e ambiental nas cidades brasileiras. Este quadro, retratado pela informalidade e precariedade das habitações que se concentram especialmente em áreas ambientalmente frágeis, sujeita a população, já carente de bens materiais e da infraestrutura básica, às mais diversas catástrofes naturais, colocando em risco constante as vidas das pessoas bem como a qualidade do ambiente em que habitam, o que reflete em um problema ambiental maior, que pode comprometer a saúde ambiental de uma cidade.

Conforme já se aponta em diversos estudos, a sustentabilidade do meio urbano não é prejudicada pela urbanização em si, mas sim pela maneira com que ela se desenvolve, podendo ser relacionada, de acordo com Grostein, a variáveis tais como

“(...) a forma de ocupar o território; a disponibilidade de insumos para seu funcionamento (disponibilidade de água); a descarga de resíduos (destino e tratamento de esgoto e lixo); o grau de mobilidade da população no espaço urbano (qualidade do transporte público de massa); a oferta e o atendimento às necessidades da população por moradia, equipamentos sociais e serviços; e a qualidade dos espaços públicos.” (GROSTEIN, 2015)

A ausência ou insuficiência destes cuidados ao se ocupar o território resulta, invariavelmente, em prejuízo ambiental grave, o qual é acompanhado por consequências desfavoráveis diversas, tais como poluição do ar e fontes de água, deslizamentos, assoreamentos de rios e lagos, erosões do solo, entre outros eventos que, isoladamente, poderiam ser caracterizados como acontecimentos naturais imprevisíveis. Suas consequências afetam principalmente a população de baixa renda, gerando perdas econômicas significativas à sociedade como um todo, aumentando os índices de vulnerabilidade e risco socioambiental. Infelizmente, catástrofes ambientais como as que vêm ocorrendo nas cidades brasileiras poderiam ter sido evitadas se os relatos supracitados por Grostein (2015) fossem acatados.

Diante deste quadro, destaca-se a responsabilidade do poder público no processo de evolução urbana da cidade. Num cenário onde a falta de recursos predomina, a consciência de que a informalidade e o crescimento sem planejamento não só causam impactos significativos ao meio ambiente natural como também são a causa de muitos dos problemas urbanos que enfrentamos cotidianamente, e que nos custam muito investimento de verba pública e privada para minimizar impactos negativos, é de fundamental importância para que alcancemos um desenvolvimento equilibrado não apenas economicamente, mas social e ambientalmente.

Desta feita, o presente capítulo tem por objetivo expor o trabalho de regularização fundiária e urbanística realizado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, destacando a importância das ações de regularização para a garantia do equilíbrio socioambiental.

2 | CONTEXTUALIZAÇÃO DO TRABALHO E REFERENCIAL TEÓRICO/EMPÍRICO

2.1 Regularização como instrumento de melhoria das condições ambientais

Muitos são os desequilíbrios que a falta de planejamento na ocupação do território pode ocasionar, não apenas do ponto de vista ambiental como também do viés econômico e, principalmente, do social, pois não é apenas o ambiente natural que sofre danos com a irregularidade da construção. Também sofre a população que habita núcleos de ocupação irregulares, em sua maioria pessoas simples que aceitam a irregularidade por falta de opção de habitação regular dentro de sua capacidade aquisitiva.

O direito à moradia digna, reconhecido como essencial para a dignidade da pessoa humana desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º, o qual determina

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

De acordo com o Ministério das Cidades,

“uma habitação digna compreende, além da edificação propriamente dita, a qualidade ambiental do meio e a inserção e integração com a cidade através da disponibilidade de infraestrutura urbana e de acessibilidade ao mercado de trabalho e aos equipamentos públicos”. (MCIDADES, 2015)

O direito ao meio ambiente equilibrado está garantido como direito fundamental na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 225, determina que

“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Afirma Costa (2012) que a regularização fundiária de baixa renda em áreas urbanas é de interesse social, mesmo que inserida em APP. A afirmação da autora está embasada no art.3º, IX, d, da Lei 12.651/2012 cujo texto diz

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: IX - interesse social: d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009” (BRASIL, 2012)

e também no art. 46 da citada Lei 11.977/2009, que conceitua regularização fundiária como

“conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”. (BRASIL, 2009)

Neste sentido, as recomendações do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT, reforçaram a importância de ações de regularização fundiária e urbanística para a garantia da qualidade ambiental ao concluir que

“o poder público tem como alternativas para solucionar o conflito da ocupação em APP: priorizar a proteção das funções ambientais da área, promovendo reassentamento total ou parcial da população que se instalou sobre APP, com desmonte das construções e retirada de entulhos; ou requerer a regularização fundiária dessas áreas, com base em critérios que permitam a efetivação do direito à moradia com o menor impacto ambiental possível, seguindo as orientações da Lei Federal nº 11.977/2009, assegurando, ainda, a preservação ou a recuperação de funções ambientais remanescentes.” (IPT, 2015)

Sendo assim, a regularização plena das áreas de interesse social ocupadas irregularmente possibilita a minimização dos impactos ambientais consequentes das ocupações humanas não planejadas, a garantia da efetivação da moradia digna para as pessoas que habitam esses locais e a proteção das áreas de interesse de preservação, à medida em que se organiza e regulamenta os padrões de uso e ocupação das áreas regularizadas. Ao mesmo tempo, o reconhecimento das potencialidades econômicas do espaço urbano e a identificação dos serviços ambientais contribuem para a criação de alternativas social e ecologicamente sustentáveis, democratizando as relações sociais, através da conquista da cidadania e da redução da exclusão social.

2.2 O município da Estância Turística de São Roque

O município de São Roque (Figura 01) está situado no centro sul do Estado de

São Paulo, na Região Metropolitana de Sorocaba, no eixo rodoviário São Paulo – Sorocaba, a aproximadamente 60km da Capital. Sua área territorial total é de 306,9 km² e densidade demográfica de 257 hab./km², de acordo com dados do IBGE (2010), tendo por limítrofes os municípios de Araçariguama, Itapevi, Vargem Grande Paulista, Ibiúna, Mairinque e Itu.

É possível acessar o município por duas rodovias estaduais de grande relevância, a Rodovia Raposo Tavares (SP-270) e a Rodovia Castelo Branco (SP-280), além de ser servido por dois ramais da Estrada de Ferro “Sorocabana”, os quais dão acesso à Capital e ao Porto de Santos.

Esta posição estratégica, bem como a pequena distância entre as sedes de duas regiões metropolitanas de grande projeção, dota a São Roque um grande potencial de desenvolvimento, ocasionando forte pressão sobre o meio ambiente, consequência da elevada valorização do solo e da ampla ocorrência de ocupação urbana (Tabela 01) sem planejamento.

O crescimento urbano em São Roque foi bastante acelerado na primeira década deste século (Tabela 01), registrando salto de quase 20% em sua população urbana. Atualmente, o município possui uma população estimada em 89.943 habitantes (estimativa para 2018 – IBGE), estando 90,7% de sua população em área urbana e apenas 9,3% em área rural.



Figura 01 - Localização do município de São Roque e principais eixos rodoviários.

Fonte: Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 2014.

População / Ano	1970	1980	1991	2000	2010
População Total	37.049	49.548	63.900	66.637	78.821
População Urbana	19.129	31.359	48.359	48.155	71.488
População Rural	17.920	18.189	15.541	18.482	7.333
Taxa de Urbanização (%)	51,6	63,2	75,6	72,2	90,7

Tabela 01 - Histórico de crescimento de população para os anos de 1970, 80, 91, 2000 e 2010.

Fonte: IBGE - Censos Demográficos de 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010.

Em termos espaciais, a urbanização recente do município se caracteriza pela fragmentação e dispersão do tecido urbano e as áreas de degradação ambiental

muitas vezes coincidem com as de vulnerabilidade social. A Figura 02 representa a distribuição espacial da vulnerabilidade social no município de São Roque, levantamento elaborado pelo SEADE, índice que identifica e localiza geograficamente as áreas onde habitam os segmentos mais vulneráveis à pobreza, dando uma visão mais detalhada das condições de vida nos municípios.

Juntamente com outros municípios, integra a Reserva da Biosfera do Cinturão Verde (Figura 03) de São Paulo instituída pela UNESCO em 1994, a qual, além das questões de preservação das áreas verdes, lida com interações complexas entre uma reserva natural e a megalópole de São Paulo, tendo por objetivo tanto a preservação do significativo patrimônio natural ainda presente na borda das Regiões Metropolitanas de São Paulo, Sorocaba e Campinas como também a garantia de funções que incluem disponibilização e manutenção da qualidade da água, amenização microclimática, retenção da poluição do ar, oferta de alimentos para cidades onde a produção agrícola se tornou inviável por conta da alta especulação imobiliária e pela adoção de estratégias de desenvolvimento nocivas ao ambiente natural, entre outros.

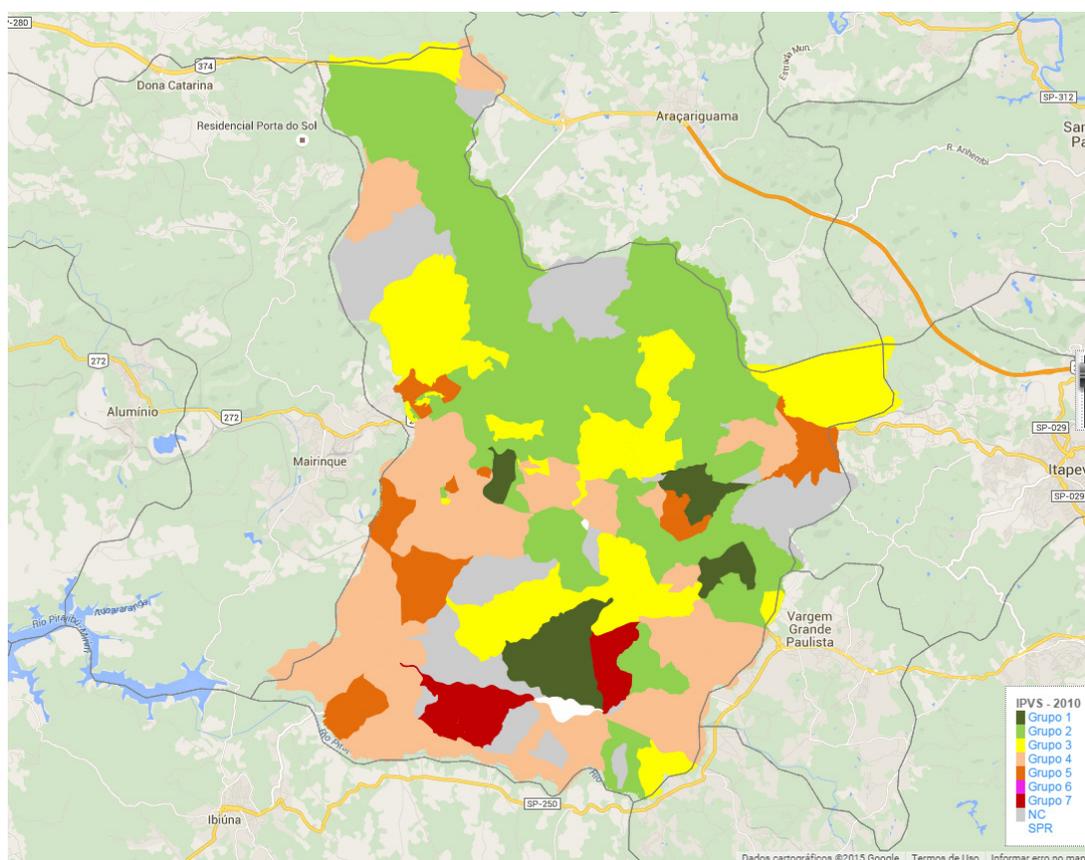


Figura 02 - Distribuição do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social no município de São Roque (2010). Legenda por índice de vulnerabilidade: grupo 1 – baixíssima; grupo 2 – muito baixa; grupo 3 – baixa; grupo 4 – média (setores urbanos); grupo 5 – alta (setores urbanos); grupo 6 – muito alta; grupo 7 – alta (setores rurais). Fonte: SEADE, disponível em <http://www.ipsrpsivs.seade.gov.br/> (última visualização em 21/08/2015).

Em 2005, o Relatório que embasou a Revisão do Plano Diretor do município de São Roque (PETSUR, 2005) constatou que havia um total de 9.095ha de cobertura florestal nativa remanescente, área que corresponde a 29,1% da superfície municipal. Além disso, o município tem uma hidrografia muito rica, contendo múltiplas bacias e

inúmeras nascentes, sendo grande parte de seu território inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) de Ituparanga.

A APA de Itupararanga (Figura 04) foi criada pela Lei Estadual nº 10.100, de 01 de dezembro de 1998 (alterada pela Lei Estadual 11.579 de 02 de dezembro de 2003) devido à existência de excelente manancial, responsável pelo abastecimento de 63% da população residente na região da bacia, e porções de áreas verdes que representam remanescentes vegetais e refúgio da vida silvestre. Abrange a área correspondente à bacia hidrográfica que forma a represa de Itupararanga, denominada Alto Sorocaba, e compreende territórios dos municípios de Alumínio, Cotia, Ibiúna, Mairinque, Piedade, Vargem Grande Paulista, Votorantim, além de São Roque.

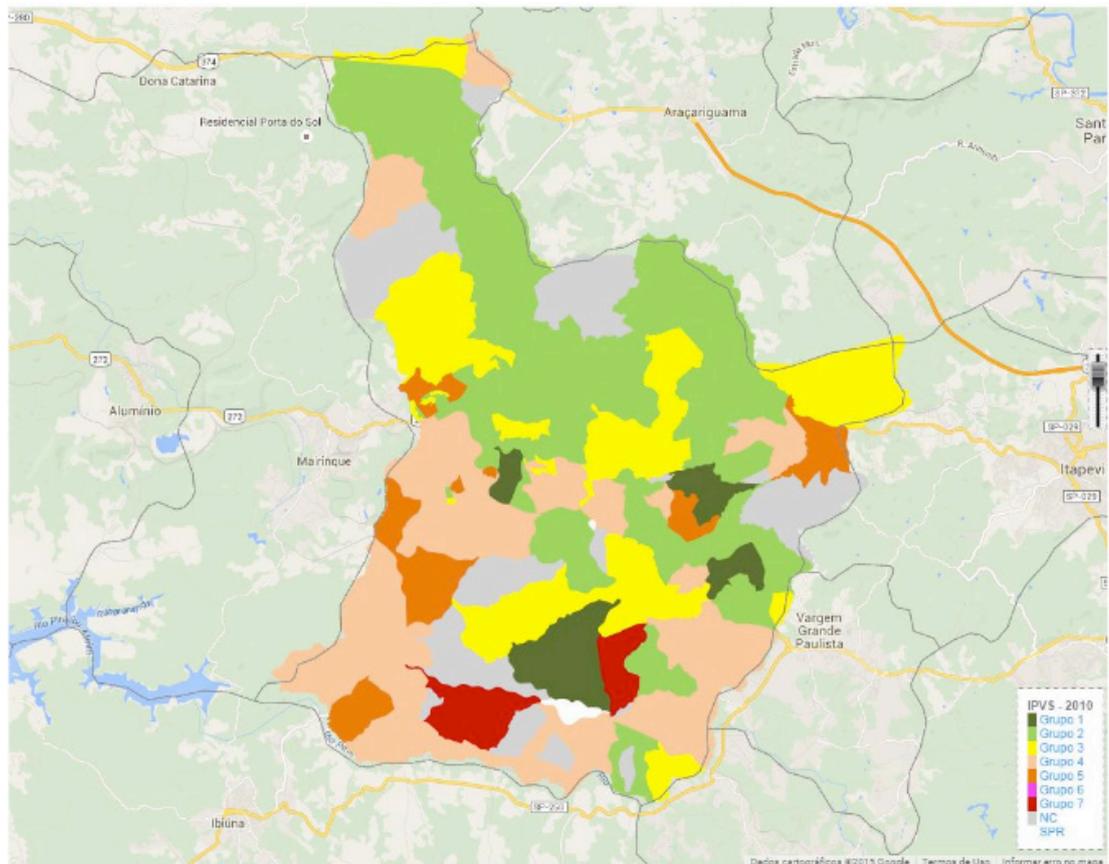


Figura 03- Reserva da Biosfera do Cinturão Verde – localização de São Roque. Fonte: Instituto Florestal, Governo do Estado de São Paulo.

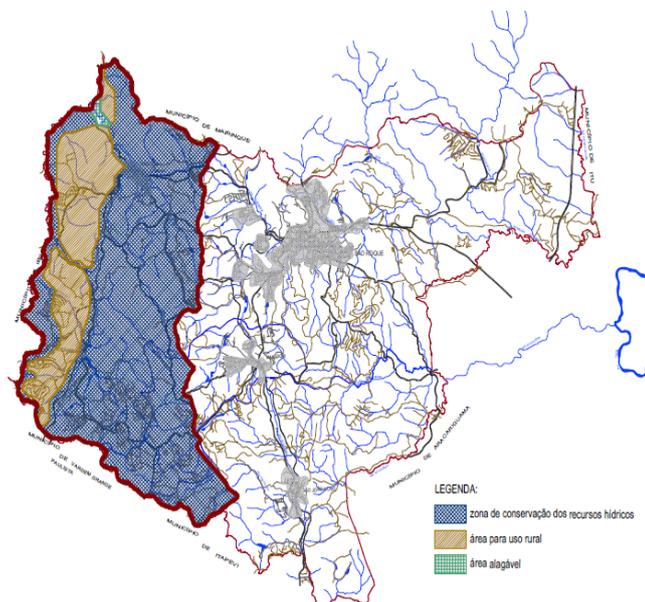


Figura 04 - Plano de Manejo da APA Itupararanga em São Roque. Fonte: Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

De acordo com o Sistema Ambiental Paulista do Governo do Estado de São Paulo, sua existência se fez necessária principalmente devido às pressões exercidas pelo avanço de loteamentos em áreas de grande fragilidade ambiental, uso agrícola intenso com utilização de agrotóxicos e outras atividades que comprometem a sustentabilidade dos recursos naturais.

2.3 Plano Diretor: Áreas de Especial Interesse

A Constituição Federal Brasileira de 1988 redefine, em seu art. 18, a estrutura administrativa do país, delegando competências aos entes federados, dentre as quais, a constante em seu art. 23, inciso IX, que determina que é competência comum entre União, Estados e Municípios “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”, e inciso X, “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”.

Em 2001, com a instituição da Lei Federal nº 10.257, mais conhecida como Estatuto da Cidade, ficam regulamentados os art. 182 e 183 do Capítulo da Política Urbana da CF/88, trazendo um leque de instrumentos jurídicos e urbanísticos e reafirmando o papel do Plano Diretor Municipal como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, bem como de regulador “uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”, conforme disposto no parágrafo único de seu art. 1º.

Neste sentido, o Estatuto da Cidade possibilita a adoção, por parte dos municípios, de instrumentos necessários à garantia do direito fundamental à moradia digna e meio ambiente equilibrado, entre os quais aqueles que contribuem para a instituição de políticas públicas de construção de unidades habitacionais e regularização urbanística

e fundiária de assentamentos humanos irregulares e/ou precários, com participação ativa da população.

Assim sendo, as Áreas de Especial Interesse instituídas pelo Plano Diretor de São Roque em 2006 são porções do território para as quais devem ser associadas diretrizes, projetos e programas, sendo classificadas pelo Art. 11 da Lei Complementar 39/2006 (PETSUR, 2006a), em:

“I – Áreas de Especial Interesse Ambiental (AEIA) – quando destinadas à preservação ambiental de territórios específicos do Município, públicos e/ou privados;

II – Áreas de Especial Interesse Urbanístico (AEIU) – quando destinadas à estruturação dos espaços públicos, instalação ou melhorias de infraestrutura, aplicação de instrumentos de regularização fundiária;

III – As Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) – compõem-se de áreas onde é necessário promover a regularização urbanística e fundiária de assentamentos habitacionais com população de baixa renda existentes e consolidadas, bem como de áreas livres que possibilitem o desenvolvimento de programas habitacionais.” (PETSUR, 2006a)

Conforme explicado no Relatório Diretrizes e Propostas (PETSUR, 2005), que embasou a elaboração do atual Plano Diretor de São Roque, as Áreas de Especial Interesse Urbanístico - AEIUs poderiam ser destinadas à revitalização, estruturação e regularização de parcelamentos do solo e implementação de melhorias de infraestrutura, além de poderem servir como ferramentas de indução ou contenção do crescimento, bem como para a formação de parques públicos ou outros projetos estruturadores nas áreas urbanas.

Em 2015 a regularização urbanística e fundiária ganha regulamentação no município através da Lei Complementar nº 82, adequando-se ao disposto na Lei Federal 11.977/2009, a qual também traz uma ampliação das áreas consideradas de especial interesse ambiental, juntamente com a Lei Complementar nº 84 do mesmo ano.

2.4 PLHIS – déficit habitacional e irregularidade

O Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS – de São Roque, elaborado em 2011, identificou não só um déficit habitacional quantitativo como também um significativo déficit qualitativo, seja por irregularidades fundiárias, seja por inadequações das construções.

Desta forma, foi sugerido no PLHIS de São Roque um programa de melhoria habitacional, tendo por principal objetivo assistir às famílias de baixa renda, individualmente ou organizadas, nas questões relacionadas à regularização fundiária e urbanística. A assistência técnica gratuita é considerada de suma importância para a garantia, sempre que possível, do direito à permanência das famílias na área de intervenção.

O Programa de Regularização envolve o atendimento urbanístico, jurídico e

social às famílias de baixa renda, envolvendo o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura, com participação ativa do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral e da Divisão de Habitação Popular, que conta com o suporte do Departamento de Bem-Estar Social, em especial os setores de Assistência Social e Defesa Civil.

As ações de assistência técnica em regularização fundiária e urbanística são pautadas nas Leis Federais nº 11.977/2009 (dispõe sobre regularização fundiária de assentamentos localizados em área urbana), nº 11.888/2008 (regulamenta a assistência técnica pública e gratuita para projeto de interesse social), nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), nº 6.766/1979 (dispõe sobre parcelamento do solo urbano) e nº 12.651/2012 (novo Código Florestal), visando à prestação gratuita de serviços no âmbito da habitação de interesse social à população de baixa renda, com vistas à inclusão social, ao cumprimento da função social da propriedade e à garantia do meio ambiente saudável e equilibrado.

3 | DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

3.1 Localização dos núcleos irregulares de interesse social

A partir da leitura do PLHIS de São Roque e de levantamento junto aos Agentes Fiscais do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, foi elaborado um mapeamento de núcleos e loteamentos irregulares e clandestinos de baixa renda e de interesse social existentes (Figura 05). Este mapeamento foi utilizado como base para a identificação das demandas de regularização fundiária, bem como para a definição de estratégias de fiscalização e controle da expansão urbana irregular no município.

A sobreposição deste levantamento com o perímetro da APA de Itupararanga chamou a atenção do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura do município para os conflitos ambientais ocasionados pela irregularidade. A percepção da existência de pouca informação conhecida a respeito das incidências de ocupações em APP e/ou em área de risco, em especial quanto ao desequilíbrio ambiental e geológico resultante da ocupação não planejada, revelou a demanda de um estudo mais aprofundado dos núcleos de ocupação de baixa renda aos quais se pretendia regularizar.

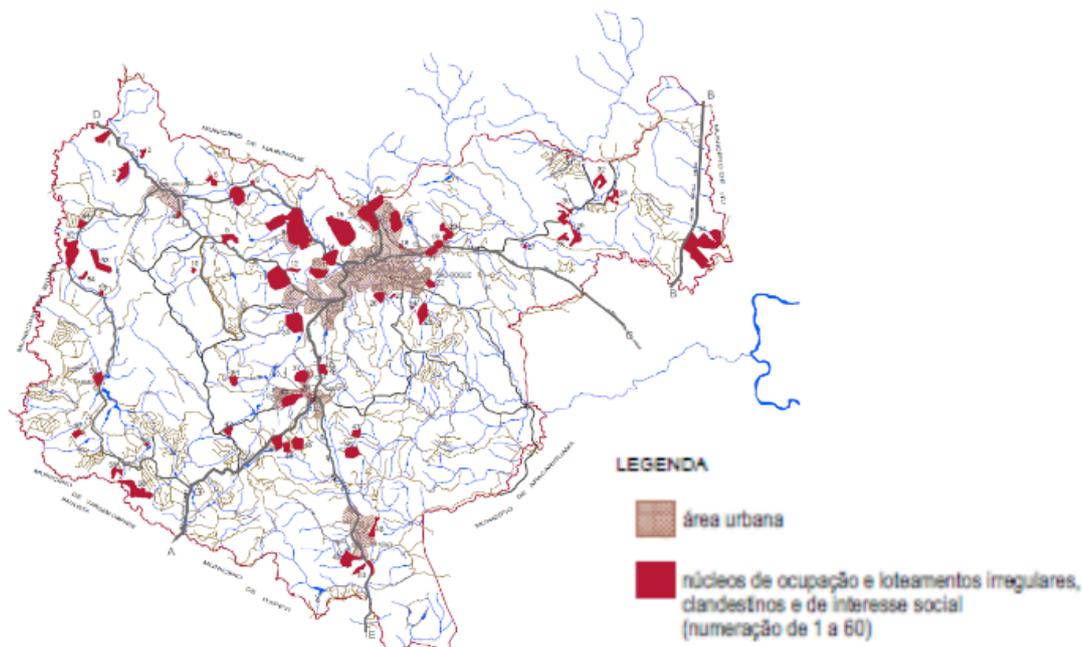


Figura 05 - Plano de Manejo da APA Itupararanga em São Roque.

Fonte: Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

3.2 Levantamento de Áreas de Risco e APPs - desafios e ações

Visando ordenar seu território, o município de São Roque, então, investiu numa política social mais abrangente, onde se pretendia trabalhar todos os desafios urbanos de forma equilibrada e harmoniosa. Com isso, surgiu a necessidade de desenvolver uma Política de Habitação efetiva, que considerasse as ocupações pré-existentes, trabalhando a regularização fundiária e urbanística atrelada à produção de unidades habitacionais e à redução dos conflitos ambientais.

Para que esta Política Habitacional atingisse seus objetivos, se mostrou imprescindível o conhecimento da real situação das diversas ocupações humanas que seriam trabalhadas, em especial as de menor renda e, primeiramente, as de interesse social, fossem elas loteamentos irregulares ou clandestinos, núcleos de ocupação, invasões ou casos isolados dos quais se tinha conhecimento.

Neste sentido, foi firmado convênio, através do PATEM – Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios, entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. O convênio contemplou o mapeamento de áreas de deslizamento e inundações e de áreas de preservação permanente (APPs) em 22 núcleos de ocupação e loteamentos irregulares no município (Figura 06) pelo IPT – Instituto de Pesquisa Tecnológica do Estado. Este estudo teve como principais objetivos a identificação, nos núcleos habitacionais de menor renda, de situações de risco real e/ou potencial, além da definição das efetivas áreas de proteção ambiental existentes e livres de ocupação.



Figura 06- Prancha final do Mapeamento de Áreas de Preservação Permanente (APP) no núcleo de ocupação Vila Lino.

Fonte: IPT, 2015.

Seu produto final, o Relatório Técnico do Mapeamento de áreas de risco de deslizamentos e inundações e de áreas de preservação permanente (APPs) em núcleos e loteamentos irregulares no Município de São Roque (IPT, 2015), se tornou ferramenta essencial para os projetos de regularização em andamento e para a priorização de atendimento das necessidades habitacionais do município, bem como para as ações de planejamento e fiscalização do desenvolvimento urbano de São Roque, trazendo conhecimento valioso, base para ações em prol da melhoria da qualidade de vida da comunidade são-roquense.

3.3 Regularização via convênio com o Governo do Estado de São Paulo

A partir do conhecimento técnico das reais condições das ocupações, tornou-se possível tomar decisões quanto a prioridades e melhores maneiras de se regularizar em cada caso específico, definindo estratégias que trariam uma real melhoria das condições da ocupação em termos de dignidade, salubridade e harmonia com o espaço ocupado.

Buscou-se, então, parceria com o Governo do Estado de São Paulo para a regularização fundiária e urbanística inicialmente de seis núcleos habitacionais de baixa renda do município, através do Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado e através de ação junto ao ITESP – Instituto de Terras do Estado de São Paulo.

3.3.1 O 'Programa Cidade Legal' da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo

O Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, criado em 2007, tem por objetivo implementar, agilizar e desburocratizar as ações e

os processos de regularizações fundiárias de núcleos habitacionais. (SHGESP, 2016)

O acesso ao programa se dá através de Convênio de Cooperação Técnica no qual a Secretaria do Estado oferece orientação e apoio técnico às prefeituras para a regularização de parcelamentos do solo residenciais e de núcleos habitacionais localizados em área urbana ou de expansão urbana, seja em área pública ou privada.

3.3.2 O 'Programa Minha Terra' do ITESP

A Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp) é vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania. Seu trabalho tem por objetivo a democratização do acesso à terra, em benefício de posseiros, quilombolas, trabalhadores rurais sem-terra ou com pouca terra, além da implantação de políticas de desenvolvimento sustentável para as comunidades com as quais atua, visando o resgate da cidadania, o desenvolvimento humano, social e econômico (ITESP, 2016).

As ações de regularização fundiária através de convênio com o ITESP são promovidas pelo Programa Minha Terra, sempre em conformidade com as políticas públicas e diretrizes do Plano Diretor do município, visando a melhoria da comunidade atendida.

Por meio do convênio firmado entre estes órgãos e o município de São Roque, iniciou-se os processos de regularização de loteamentos e núcleos de ocupação de baixa renda e de interesse social.

Os procedimentos utilizados envolvem: identificação das matrículas das glebas ocupadas, para retificação; demarcação urbanística dos perímetros dos núcleos de interesse social cuja matrícula de origem não pode ser identificada; levantamento planialtimétrico e identificação de APPs, quando houver; elaboração de projeto de regularização urbanística e fundiária; demarcação de áreas públicas (institucional, área verde, sistema de lazer) nos vazios remanescentes no interior do perímetro de intervenção; elaboração de auto de regularização e de plano de urbanização com determinação das medidas de proteção ambiental das APPs por ventura existentes; registro das matrículas individualizadas para cada lote, junto ao Cartório de Registro de Imóveis; identificação da posse real de cada lote demarcado; transferência do título de propriedade para os moradores dos núcleos de ocupação regularizados.

No caso do município de São Roque, o instrumento de outorga de domínio que tem sido mais utilizado nos casos de regularização é o Título de Legitimação de Posse, o qual é composto por procedimentos técnicos e jurídicos que reconhecem a posse a pequenos posseiros detentores de imóveis urbanos. A partir da averbação da Legitimação na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, os posseiros devem permanecer na posse do imóvel por mais cinco anos até se tornarem aptos ao reconhecido final de seu direito à titularidade, recebendo então a Escritura definitiva em seu nome.

3.4. Medidas de proteção às APPs e serviços ambientais

As Áreas de Preservação Permanente – APPs são áreas de proteção ambiental instituídas pela Lei Federal nº 12.651/12 (Novo Código Florestal), alterada pela Lei Federal nº 12.727/12, sendo caracterizadas pelo inciso II do art. 3º desta Lei como áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Vale ressaltar, como nos recordam Vieira e Ramos Jr. (20--), que as APPs não têm apenas a função de preservação da flora ou fauna, mas guardam uma função ambiental bem mais abrangente de proteger espaços relevantes para a garantia da qualidade ambiental e, por conseguinte, do bem-estar das populações humanas.

Com a promulgação da Lei Federal nº 11.977/09, em especial artigo 54, §1º e §2º, torna-se possível a regularização fundiária de interesse social para assentamentos com incidência em APPs. Para tanto, a lei estabelece uma série de requisitos como por exemplo a comprovação de que não serão regularizadas moradias em risco de inundação ou geotécnico ou sem condições mínimas de salubridade, sendo obrigatória a demonstração de que a regularização promoverá reais melhorias ambientais e/ou de habitabilidade.

Sendo assim, quando há ocorrência de APP no perímetro de regularização, procede-se o Estudo Técnico Ambiental, composto por levantamento planialtimétrico e cadastral, levantamento social para comprovação de perfil de interesse social, comprovação de que o núcleo está situado em área urbana consolidada, descrição geral do núcleo, caracterização da situação ambiental (relevo, hidrografia, saneamento, riscos) e comprovação da melhoria da habitabilidade e das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, cujo objetivo é apresentar como estão sendo atendidos todos os requisitos estabelecidos na referida Lei.

Após análise e diagnóstico, é elaborado Plano de Intervenção que contém as intervenções necessárias para recuperação e minimização de conflitos ambientais. Este Plano representa um compromisso assumido por parte do município quanto à execução da infraestrutura e medidas de proteção ambiental, bem como das remoções em áreas de risco que se façam necessárias e posterior priorização destas famílias nas ações habitacionais do município. Na sequência, são elaborados os Projetos Urbanístico e Ambiental.

Quando se fala em desenvolvimento urbano equilibrado, é preciso considerar não só a recuperação da área de interesse ambiental como também a melhoria da situação de habitabilidade da população que coabita o espaço onde se encontra o serviço ambiental a que se pretende preservar, o que leva à sustentabilidade do local.

Neste sentido, os Sistemas de Lazer demarcados no projeto de regularização urbanística (Figura 07) dos núcleos onde há incidência de APP, identificados nos

Planos de Urbanização como medidas de proteção às APPs e serviços ambientais, são idealizados como espaços com forte valor ecológico e social, cuja concepção valorize a permeabilidade e a ocorrência de processos naturais no interior da área urbana.



Figura 07 - Imagens dos Projetos de Regularização Urbanística do núcleo Vila Guilhermina.

Fonte: Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 2016.

Por tanto, estas áreas de lazer seriam espaços de transição entre a ocupação humana e as áreas de interesse de preservação, permitindo uma aproximação e apropriação maior dos patrimônios ambientais por parte da comunidade, de forma que o custo da recuperação ambiental é compensado tanto pelo ganho ambiental quanto pelo ganho social da construção de um espaço coletivo de socialização.

4 | CONCLUSÕES OU CONCLUSÕES PARCIAIS, REFLEXÕES SOBRE OS RESULTADOS, PROPOSTAS AO DEBATE

4.1. Regularização: instrumento efetivo de melhoria das condições ambientais?

O bom ordenamento do território necessita que haja uma articulação entre a ocupação existente e as novas intervenções, de modo que as deficiências sejam atenuadas e as potencialidades do território sejam aproveitadas, melhorando todo o conjunto. No meio urbano, as áreas verdes e elementos naturais existentes desempenham funções que visam promover o equilíbrio deste sistema, garantindo a sustentabilidade do desenvolvimento e a qualidade de vida da comunidade. De acordo com Lopes (1997),

“O ordenamento do território é, fundamentalmente, a gestão da interação homem/ espaço natural. Consiste no planeamento das ocupações, no potenciar do aproveitamento das infraestruturas existentes e no assegurar da preservação de

recursos limitados”.

Assim, a regularização urbanística permite a melhoria do espaço urbano na medida em que interliga e corrige as falhas das diversas estruturas existentes no território, planejando e gerindo o espaço de maneira articulada com os diversos elementos urbanos, ampliando, desta forma, as funções desempenhadas por cada fragmento de cidade, bem como a qualidade do espaço nestas áreas, e conferindo aos seus habitantes mais oportunidades, um ambiente de maior qualidade e o melhor aproveitamento dos recursos. Como afirma Kässmayer (2009):

“Os problemas ambientais não questionam tão somente a relação homem natureza, mas sim, as relações entre os homens e suas consequências à natureza. Os problemas ambientais são, na verdade, questões socioambientais”.

Tendo em vista que a prioridade das políticas públicas de planejamento urbano e ordenação do território deve ser a qualidade de vida, sendo esta uma necessidade básica do ser humano, as ações de regularização, para que garantam melhoria das condições ambientais, devem estar sempre voltadas ao uso racional dos recursos, atendendo tanto às necessidades socioeconômicas quanto às questões ambientais, congregando as necessidades dos processos naturais com as ações sociais e o desenvolvimento econômico numa relação de equilíbrio, sem prejuízo de nenhuma.

Nesta ótica, o planejamento da cidade se torna instrumento de educação ambiental, despertando a sensibilidade da população para os elementos essenciais à sua qualidade de vida e oportunizando contato com o natural, o que fortalece a relação entre ser humano e os demais elementos da natureza, da qual todos fazem parte. Esta relação de troca poderá possibilitar um desenvolvimento mais harmônico, através do respeito na apropriação do espaço e no consumo responsável dos bens disponíveis.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº6.766/1979, de 19 de dezembro de 1979. **Parcelamento do solo urbano**. Diário Oficial da União, Brasília, 20 dez. 1979.

BRASIL. Lei Federal nº10.251/2001, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade**. Diário Oficial da União, Brasília, 11 julho 2001.

BRASIL. Lei Federal nº11.888, de 24 de dezembro de 2008. **Assistência Técnica gratuita HIS**. Diário Oficial da União, Brasília, 26 dez. 2008.

BRASIL. Lei Federal nº11.977/2009, de 07 de julho de 2009. **Programa Minha Casa Minha Vida**. Diário Oficial da União, Brasília, 08 julho 2009.

BRASIL. Lei Federal nº12.651, de 25 de maio de 2012. **Novo Código Florestal**. Diário Oficial da União, Brasília, 28 maio 2012.

CARVALHO, Jorge. **Matriz para a estruturação do território: redes e desenvolvimento regional**.

Cabo Verde, 2009. Disponível em: <<http://www.apdr.pt/congresso/2009/pdf/Sess%C3%A3o%2032/272A.pdf>>. Último acesso em 14 set 2015.

COSTA, Vandrêa Pereira da. **Instrumentos para regularização fundiária em APP's**. RBDC n.21 – jan./jun. 2013. Disponível em: <<http://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/viewFile/17/17>>. Último acesso em 18 jul 2016.

GROSTEIN, Marta Dora. **Metrópole e Expansão Urbana: a persistência de processos “insustentáveis”**. São Paulo Perspec. [online], São Paulo, v. 15, n. 1, p. 13-19, Jan. 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000100003&lng=en&nrm=iso>. Último acesso em 18 ago 2015.

IPT, Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo. **Mapeamento de áreas de risco de deslizamentos e inundações e de áreas de preservação permanente (APPs) em núcleos e loteamentos irregulares no Município de São Roque, SP**: relatório técnico. São Paulo: IPT, 2015.

ITESP, Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo. **Programa Minha Terra**. Disponível em: <<http://www.itesp.sp.gov.br/br/info/instituicao/quemsomos.aspx>> . Último acesso em 19 jul 2016.

KÄSSMAYER, Karin. **Apontamentos sobre a ética ambiental como fundamento do direito ambiental**. EOS (Revista Jurídica da Faculdade de Direito), Curitiba, v.1, n.4, ano 3, p. 128-146, 2009. Disponível em: <http://www.dombosco.sebsa.com.br/faculdade/revista_direito/1edicao-2009/eos-4-2009-6.pdf>. Último acesso em 16 set 2015.

LOPES, Hugo Manuel Soares. **Considerações sobre o Ordenamento do Território**. Revista Millenium, 1997. Disponível em <www.ipv.pt/millenium/etc7_hmsp.htm>. Último acesso em 14 set 2015.

MCIDADES, Ministério das Cidades. **Material do Programa de Formação em Gestão de Projetos Urbanos**. Curso VII Projetos em Habitação - Aula 1: Urbanização de Assentamentos Precários. Brasília, 2015.

MOSTAFAVI, Mohsen. **Ecological urbanism**. Ed. Mohsen Mostafavi e Gareth Doherty (Harvard University Graduate School of Design). Baden, Switzerland: Lars Müller Publishers, 2010.

PETSR, Prefeitura da Estância Turística de São Roque. **Revisão do Plano Diretor, vol.2: Diretrizes e Propostas**. São Roque, 2005.

PETSR, Prefeitura da Estância Turística de São Roque. **Lei Complementar nº39/2006**. Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências. São Roque, 2006a.

PETSR, Prefeitura da Estância Turística de São Roque. **Lei Complementar nº40/2006**. Institui a Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências. São Roque, 2006b.

PETSR, Prefeitura da Estância Turística de São Roque. **Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS)** São Roque – Etapa III. São Roque, 2011.

PETSR, Prefeitura da Estância Turística de São Roque. **Lei Complementar nº66/2012**. Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nºs 39/2006, 40/2006 e 41/2006, e dá outras providências. São Roque, 2012.

SALLES, Maria Clara Torquato; GRIGIO, Alfredo Marcelo; SILVA, Márcia Regina Farias da. **Expansão urbana e conflito ambiental**: uma descrição da problemática do município de Mossoró, RN – Brasil. Soc. & Nat., Uberlândia, v.25, n. 2, p. 281-290, maio/ago/2013.

SHGESP, Secretaria de Habitação do Governo do Estado de São Paulo. **Programa Cidade Legal**. Disponível em: <http://www.habitacao.sp.gov.br/secretariahabitacao/graprohab/cidade_legal.aspx>. Último acesso em 19 jul 2016.

VIEIRA, Eriton Geraldo e RAMOS JR., Othoniel Geneceu. **A regularização fundiária urbana de interesse social em áreas de preservação permanente à luz do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no Brasil**. (20--) Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4285d861bc62cba0>>. Último acesso em 19 jul 2016.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-447-4

